Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-201/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4882/2009
PROTOCOLO	:	943293
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 205/2009
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Garcia de Freitas, Prefeito de Paranaíba-MS, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito dar-lhe provimento, a fim de que sejam modificados "in totum" os termos da Decisão Simples n° 01/0388/2010, para o fim de declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra nº 205/2009, firmado entre a Prefeitura do município de Paranaíba-MS e a empresa Construluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, eximindo o recorrente das penalidades constantes no item 2 da decisão objurgada;

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior– Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm